

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 446e9otg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Projeto de lei nº 570/2017 Protocolo nº 5997/2017 Processo nº 1420/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>	

**OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA A DISPONIBILIZAREM EM SEUS SITES O VALOR MENSAL REPASSADO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS A TÍTULO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizarem em seus sites o valor mensal repassado às prefeituras municipais, referente a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§ 2º As concessionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se à presente norma.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará as concessionárias do serviço multa diária de 500 (quinhentas) UPF (MT), que será revertida para os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

Em 9 de setembro de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução Normativa nº 414 que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

Entre as proposições do documento há o art. 218, que institui que a distribuidora deve transferir o sistema de

iluminação pública à pessoa jurídica de direito público competente. Em outras palavras, os municípios se tornaram responsáveis pelo serviço de iluminação pública, passando a realizar, entre outras atividades, a operação e a reposição de lâmpadas, de suportes e chaves, além da troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação.

A resolução da agência se baseia no inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988, que diz ser competência dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Atualmente, apesar dos Municípios mato grossenses já terem tomado posse dos ativos dos parques de iluminação pública, não há informações sobre os valores mensais recebidos das concessionárias.

Por exemplo, no site da Empresa Energisa, consta que a mesma não tem nenhuma participação na definição desses valores, os quais são repassados integralmente às prefeituras dos municípios. Vale ressaltar que a Empresa Energisa só divulga em seu site dados da iluminação pública referente ao estado do Mato Grosso do Sul, não esclarecendo mais nenhuma informação sobre outras localidades.

A divulgação do valor mensal de repasse às prefeituras, nos sites das concessionárias, que se busca instituir mediante esta proposição legislativa, apresenta extrema importância nos aspectos sociais e políticos, em virtude da transparência e respeito para com os consumidores e usuários do referido serviço.

Disponibilizar os números em locais visíveis e de fácil acesso na página e sites das concessionárias possibilita ao cidadão comum acompanhar, de forma direta e clara, um tema que reflete diretamente na economia do mesmo.

Diante dos argumentos supracitados, da constitucionalidade da iniciativa, peço o apoio de Vossas Excelências para aprovarmos esse Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual